



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 992/2026

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/03/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) LEI nº 992/2026 que **"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/03/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Ray Henrique Pantoja

Karen Santos

Thaísely Toldy de Souza

Renata B. S. S.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vicente Akelar Silva

Amador Raimundo Lima

Antônio Gualdo Tenório

Ana Karline Muniz

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 23/03/2026

Mag de Minas

Lázaro de Paula Lemos
Presidente

Sancionada

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ___/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca estabelecer novas regras e procedimentos para a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos em geral do município de Couto de Magalhães de Minas- MG.

Busca-se a padronização e uniformização da legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes bem como otimizar a aplicação da lei.

Solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de março de 2026

JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2026.03.18 08:55:40 -0300

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

Sanciona
Em 24/03/2026
Prefeitura Municip
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

LEI N.º: 992/2026

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, os critérios para concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesa, destinadas a indenizar despesas decorrentes de deslocamento temporário de Servidores públicos do Poder Executivo Municipal, quando se afastar temporariamente da sede de seu exercício para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput*, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

Art. 2º Considera-se:

- I. **Diária:** valores pagos ao servidor público para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, quando este se afasta temporariamente do seu local de trabalho, a serviço da Administração, conforme o interesse público;
- II. **Meia diária:** indenização concedida nos casos definidos por esta lei, e cujo valor corresponderá a 50% do valor da diária definida para o local de deslocamento;
- III. **Sede de exercício:** a localidade onde o servidor exerce suas funções permanentes;
- IV. **Deslocamento temporário:** aquele realizado a serviço da Administração, por período determinado, com ou sem pernoite fora da sede;
- V. **Reembolso:** a restituição de despesas efetivamente comprovadas, realizadas pelo servidor em serviço, quando não for possível a antecipação de valores;
- VI. **Antecipação de despesa:** o adiantamento de valores estimados para custeio de despesas excepcionais;
- VII. **Locomoção urbana** é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano;
- VIII. **Servidor público:** para fins de aplicação desta Lei, entende-se por servidor público, no em sentido amplo do conceito jurídico, considerando-se todos aqueles que prestam qualquer tipo de serviço ao município de Couto de Magalhães de Minas, abrangendo todos os agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

inclusive, prefeito, Vice-prefeito, secretários, servidores estatutários, empregados públicos, conselheiro tutelar, contratados temporários e comissionados.

IX. **Jornada de trabalho especial:** para fins desta lei, considera-se o regime jurídico em que a duração do trabalho é diferenciada em relação à jornada padrão de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, em razão da natureza da atividade desempenhada, como nos casos dos servidores plantonistas, que exercem jornada de 12x36 horas, ou 24x72 horas.

Art. 3º As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração do servidor e não constituem base de cálculo para qualquer vantagem ou contribuição.

CAPÍTULO II **DAS DIÁRIAS**

SEÇÃO I **DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

Art. 4º As diárias serão concedidas mediante autorização prévia da autoridade competente, observadas as normas desta Lei e do regulamento que a complementar.

Parágrafo único A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, conforme formulário constante no Anexo II desta lei.

Art. 5º. A diária será concedida ao servidor ou agente público que se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para desempenho de atividades de interesse da Administração.

§ 1º O valor da diária será calculado de acordo com o **tempo de afastamento da sede**, observados os seguintes critérios:

I – **meia diária**, quando o período de afastamento for **superior a 6 (seis) horas e igual ou inferior a 12 (doze) horas**;

II – **diária integral**, quando o período de afastamento for **superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas**.

§ 2º Não será devida diária quando o período de afastamento for **igual ou inferior a 6 (seis) horas**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 3º Ultrapassadas as primeiras **24 (vinte e quatro) horas de afastamento**, será concedida diária ou meia diária observado os seguintes critérios:

I - **meia diária** quando o período de afastamento for **igual ou inferior a 12 (doze horas)**;

II – **diária integral** quando o período de afastamento for **superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas**.

§ 4º Para fins de cálculo do período de afastamento, será considerado o **horário de saída e de retorno do servidor ou agente público à sede do Município**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

Art. 6º Quando o deslocamento compreender mais de um município, o cálculo das diárias será feito considerando o tempo total de afastamento e a localidade de destino mais distante.

Art. 7º O servidor que, em decorrência necessidade estiver a serviço em órgão municipal, que não seja o de sua lotação, receberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES À CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º Não haverá pagamento de diária ou meia diária:

- I – se as despesas forem custeadas por outra instituição pública ou privada;
- II – para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

SEÇÃO IV DOS VALORES DA AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA E PAGAMENTO

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos, funções e localidade do deslocamento e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I.

Art. 10. A autorização de deslocamento e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou autoridade delegada por meio de Decreto, depois de formalizada a proposta no formulário de Solicitação de Diária.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser formalizada por meio do **Formulário de Solicitação de Diária (Anexo II)**, a ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** do deslocamento, ao responsável pela autorização e pagamento.

§ 2º Excepcionalmente, mediante **justificativa expressa**, o formulário poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior ou **imediatamente após o retorno da viagem**, devendo ser submetido à apreciação da autoridade competente para fins de validação da despesa.

§ 3º O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta ou preenchida sem clareza.

§ 4º As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

Art. 11. A diária será paga antes ou depois da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II – parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

§ 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor público municipal terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes previstas no *caput* do art. 10 desta Lei.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Art. 13. O servidor público deverá prestar contas dos valores das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem constante no Anexo III.

§ 1º A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I - o deslocamento:

- a) Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

II - a estada no local de destino:

- a) fotocópia de ata, de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento, ou;
- b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação.

§ 2º A inobservância ao prazo previsto no *caput* deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento ao Setor de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O servidor público é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor público restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 15. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO E DA ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS

Art. 16. Serão reembolsadas as seguintes despesas mediante prestação de contas, através do Anexo III e IV, e do comprovante fiscal válido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO NOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

I - Passagens de ônibus, avião, trem, taxi e outros;

II - Combustível, lubrificantes, despesas com Xerox, cartório, correio, estacionamento e outras despesas dessa natureza, quando necessárias na viagem.

III - Peças e mão de obra especializada de mecânico em caso de acidentes ou problemas funcionais com o veículo oficial do município;

Parágrafo único. As despesas com passagens e/ ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do Município, considerando o seguinte:

I - As despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II - As despesas com combustíveis e lubrificantes, peças, mão de obra, etc, serão comprovadas por Nota Fiscal ou cupom fiscal extraída em nome da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa e quilometragem do veículo, data e horário do abastecimento.

III- As demais despesas passíveis de reembolso serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal ou cupom fiscal extraída em nome da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 17. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, salvo as hipóteses através do processamento de reembolso, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 18. Excepcionalmente, será permitida a antecipação de despesa para servidor público para custear gastos relacionados à viagem referentes a:

I – combustíveis e lubrificantes para o veículo, desde que fora do Município, em viagem;

II – Reparos do veículo em viagem;

III – aquisição de passagens, exceto aéreas.

§ 1º – A prestação de contas dos gastos realizados com a antecipação de despesa deve ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno do servidor público à sede, através dos Anexos III e IV e os devidos comprovantes fiscais.

§ 2º As despesas definidas neste artigo, de caráter emergencial, devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas pelo ordenador de despesa com justificativas, caracterizadas e amparadas por documentação comprobatória hábil, poderão ser processadas pelo regime de ressarcimento.

CAPÍTULO IV DO DESLOCAMENTO

Art. 19. Para realização das viagens ou deslocamentos de que tratam esta Lei, poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte, ponderados os critérios de preço, disponibilidade financeira, urgência, necessidade administrativa e interesse público:

I – veículo da administração municipal ou do poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

II – veículo de transporte coletivo;

III –veículo alugado;

IV – veículo próprio;

V – transporte aéreo.

§ 1º O deslocamento em veículo próprio do servidor público se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe (s) devido, além das diárias regulares, apenas ressarcimento de combustíveis devidamente comprovados em notas fiscais, notas de abastecimento e/ou recibos/cupons, em quantidade compatível com o deslocamento.

§ 2º As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas pela Administração Municipal diretamente ao favorecido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O ordenador de despesas que autorizar diária, reembolso ou antecipação de despesa, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 21. Compete ao Poder Executivo alterar, modificar ou retificar, quando necessário, o modelo de formulário para solicitação de diária e formulário de relatório de viagem (anexo II e III), bem como editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 22. Os valores das diárias constantes do ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS, poderão, facultativamente, ser corrigidos anualmente, via decreto municipal, conforme índices apurados pelo INPC do ano referência.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as leis municipais números 754/2015, 778/2017 e 941/2023.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de março de 2026.

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO
RABELO:68990448620
Dados: 2026.03.18 08:56:51 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Sanciona
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2026**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o aumento no custeio das diárias de viagem no município de Couto de Magalhães de Minas, MG.

Para os próximos anos estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 13 de março de 2026, conforme tabela a seguir:

Descrição	2026	2027	2028
IPCA	4,10%	3,80%	3,50%
PIB	1,83%	1,80%	2,00%
Total	5,93%	5,60%	5,50%

As projeções para as diárias foram baseadas nos valores custeados pelo Executivo municipal no exercício de 2025, o qual nesse período teve um gasto no montante de R\$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), com a seguinte estrutura.

Agentes Políticos atual

Destino	Prefeito	Vice Prefeito	Secretários
Deslocamento de 120 a 200 KM	400,00	200,00	100,00
Deslocamento de 200 a 300 KM	500,00	300,00	200,00
Deslocamento acima de 301 KM	550,00	400,00	250,00
Capital Federal e Capitais demais Estados Feder.	700,00	600,00	400,00

Demais Servidores atual

Destino	C/Pernoite	S/Pernoite
Deslocamento de 120 a 250 KM	150,00	100,00
Deslocamento de 250 a 400 KM	180,00	120,00
Deslocamento acima de 401 KM	300,00	300,00

Contudo, com o presente projeto, tivemos algumas alterações na forma de cálculo das diárias, conforme demonstrado.

Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Faixa II: Secretário Municipal, Procurador Municipal, controlador interno, e demais ocupantes de cargos comissionados.

Faixa III: Demais Servidores Públicos efetivos e contratados.

Destino	Faixa I	Faixa II	Faixa III
Deslocamento de 60 a 320 KM	400,00	200,00	130,00
Deslocamento de 321 a 400 KM	550,00	250,00	160,00
Deslocamento Acima de 400 KM	700,00	400,00	340,00

Baseado na quantidade de diárias de 2025, foram criadas as médias para os próximos anos, com os seguintes valores.

Destino	Faixa I	Faixa II	Faixa III
Deslocamento de 60 a 320 KM	20	60	640
Deslocamento de 321 a 400 KM	15	30	340
Deslocamento Acima de 400 KM	10	10	40

Multiplicando os valores das diárias pela média da quantidade de diárias, chegamos nos seguintes custos.

Destino	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Total
Deslocamento de 60 a 320 KM	8.000,00	12.000,00	83.200,00	103.200,00
Deslocamento de 321 a 400 KM	8.250,00	7.500,00	54.400,00	70.150,00
Deslocamento Acima de 400 KM	7.000,00	4.000,00	13.600,00	24.600,00
Total	23.250,00	23.500,00	151.200,00	197.950,00

Para Calcular o impacto foi utilizado o valor do custeio em 2025, comparado com os valores projetados encontrados na planilha acima.

Descrição	Projeção Atual 12 meses	Projeção futura 12 meses	Impacto
Diárias	199.500,00	197.950,00	1.550,00

Conforme pode-se ver, se o presente cenário se confirmar a projeção de impacto orçamentário e financeiro para o presente projeto seria uma diminuição dos valores gastos no montante de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais) para um período de 12 meses, cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês.

Os valores do custeio das diárias foram corrigidos para os próximos anos pelo índice do IPCA do ano imediatamente anterior.

Descrição	2026	2027	2028
Diárias	197.950,00	205.689,85	213.506,06

Sancionada
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Quando da apuração da Receita Corrente Líquida – RCL do município no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, chegamos nos montantes, conforme a seguir:

Espec.	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025
RCL	2.910.660,75	2.250.837,10	2.452.524,88	2.581.322,01	2.634.277,28	3.005.679,11
Espec.	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026
RCL	2.490.954,84	5.036.177,35	2.200.826,73	2.503.706,86	3.931.423,86	2.596.255,75
Receita Corrente Líquida data base 31/01/2026						34.594.646,52

Para projeção da receita corrente líquida para os próximos anos foram utilizados o IPCA e PIB, sobre o valor total do ano anterior.

Projeção nos gastos com os as diárias sobre a receita corrente líquida.

Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	35.744.289,38	37.745.969,59	39.821.997,91
Projeção Diárias	197.950,00	206.065,95	213.896,46
Percentual Sobre a RCL	0,55%	0,55%	0,54%

Conforme exposto no quadro, as projeções das diárias de viagens ficaram para o exercício de 2026 em 0,55%, 2027 em 0,55% e 2028 em 0,54% sobre a receita corrente líquida.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art.16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei e que as alterações nas formas de cálculo das diárias têm adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Couto de Magalhães de Minas, 17 de março de 2026.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA
MACIEL:012566386
25

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Data: 2026.03.17 07:58:33
-03'00'

Rogério Costa Maciel
Contador – 078354/O-0

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENTA: Emenda de Redação ao Projeto de Lei N°06 de 2026 que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/03/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a). **EMENTA: Emenda de Redação ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”.**

. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/03/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luiz Henrique Dantas

Karen Dantas

Ubirley Uldes de Souza

Francisco B. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Walter Avelar

Francisco Roberto Ferra

Antonio Galdo Tenorio

Ana Karoline Muniz Santos

Sancionado

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA DE REDAÇÃO

EMENTA: Emenda de Redação ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

Os Vereadores do Município de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Emenda de Redação** ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”.

A presente emenda encontra fundamento no **art. 128, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que dispõe:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

IV – de redação, a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

A presente Emenda de Redação tem por finalidade promover ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoar a clareza e a coerência normativa do Projeto de Lei em epígrafe.

As alterações propostas visam corrigir inconsistência na numeração das seções do Capítulo II, bem como promover a harmonização entre dispositivos que tratam da



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br


concessão de diárias em deslocamentos inferiores a seis horas, evitando divergências interpretativas na aplicação da norma.

Busca-se ainda adequar a terminologia constante nos anexos do projeto, que fazem referência à denominada "diária de alimentação", expressão que não se encontra definida no corpo do texto legal, razão pela qual se propõe a inclusão de conceito correspondente entre as definições da norma.

Ressalta-se que as alterações propostas não modificam o conteúdo material da proposição, limitando-se ao aperfeiçoamento de sua redação e organização normativa.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



Karen Santos

Raimundo B. Soares

Luz Romuque Santos

Ana Karoline Muniz Senti

Marcos Valdes de Souza

José Eduardo Rabelo

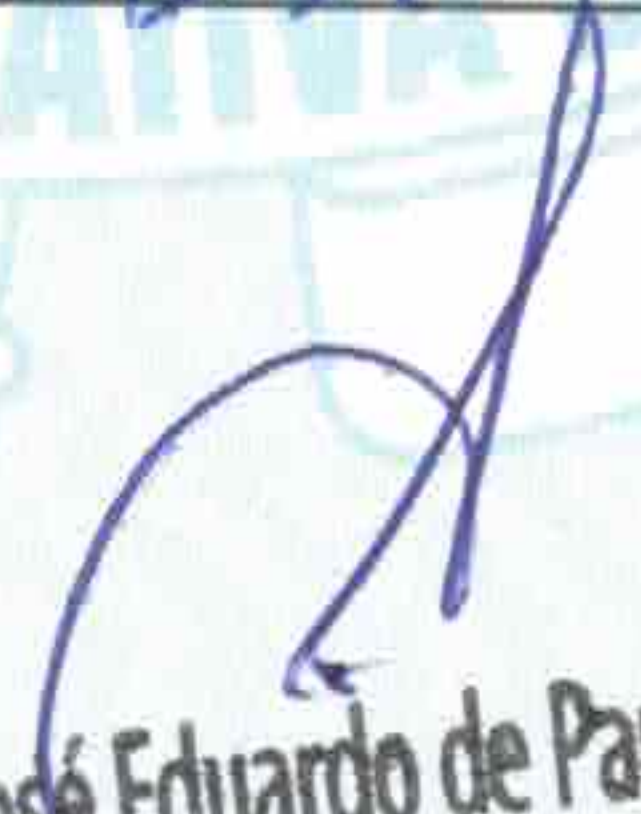
Antônio Gildo Figueira

Maurício Avelar Silva

Sancionado

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, REEMBOLSO E ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências” passa a vigorar com as seguintes alterações de redação:

Primeira Alteração de Redação – As Seções do Capítulo II do Projeto de Lei em questão passam a ser numeradas de forma sequencial e ininterrupta.

Segunda Alteração de Redação – O inciso II do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)


II – quando o deslocamento for inferior a seis horas, **ressalvado o disposto no §2º do Art. 5º desta Lei;**”

Quarta Alteração de Redação – A partir do Art. 24, objeto da Emenda Aditiva, os artigos subsequentes do Projeto de Lei serão renumerados sucessivamente

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei em questão permanecem inalteradas.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



 Karen Santos

 Romário B-Sol

 Lucy Henrique Pantoja

 Ana Karliana Muniz Latis

 Verciney Sales de Souza

 Antônio Geraldo Ferreira

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 23/03/2026
 Mag de Minas

 Presidente

Sancionado
 Em: 24/03/2026
 Prefeitura Municipal de
 Couto de Magalhães de Minas

Jose Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA DE REDAÇÃO

EMENTA: Emenda de Redação ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

Os Vereadores do Município de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Emenda de Redação** ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”.

A presente emenda encontra fundamento no **art. 128, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que dispõe:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

IV – de redação, a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

A presente Emenda de Redação tem por finalidade promover ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoar a clareza e a coerência normativa do Projeto de Lei em epígrafe.

As alterações propostas visam corrigir inconsistência na numeração das seções do Capítulo II, bem como promover a harmonização entre dispositivos que tratam da



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

concessão de diárias em deslocamentos inferiores a seis horas, evitando divergências interpretativas na aplicação da norma.

Busca-se ainda adequar a terminologia constante nos anexos do projeto, que fazem referência à denominada "diária de alimentação", expressão que não se encontra definida no corpo do texto legal, razão pela qual se propõe a inclusão de conceito correspondente entre as definições da norma.

Ressalta-se que as alterações propostas não modificam o conteúdo material da proposição, limitando-se ao aperfeiçoamento de sua redação e organização normativa.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda

D. D. D.
Karen Santos
Edsonivaldo B. Soares
Luz Henrique Santos
Ana Karoline Nunes Santos
Wanderley Ulisses de Souza
Antonio Geraldo Tenreiro
Nicolas Avelar Silva

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

[Signature]
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, REEMBOLSO E ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências" passa a vigorar com as seguintes alterações de redação:

Primeira Alteração de Redação – As Seções do Capítulo II do Projeto de Lei em questão passam a ser numeradas de forma sequencial e ininterrupta.

Segunda Alteração de Redação – O inciso II do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)



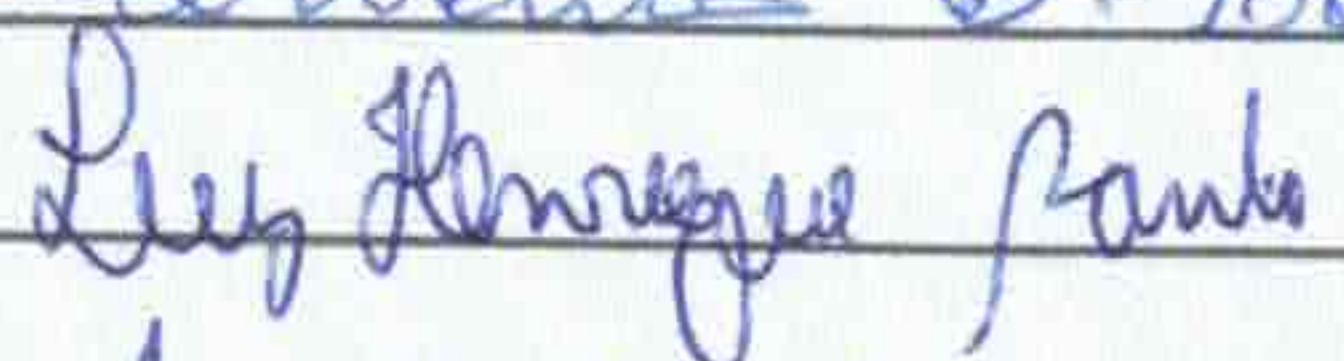
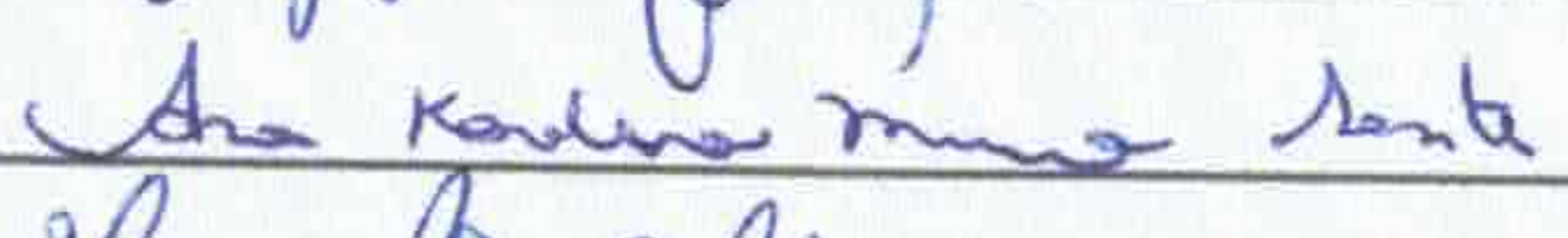
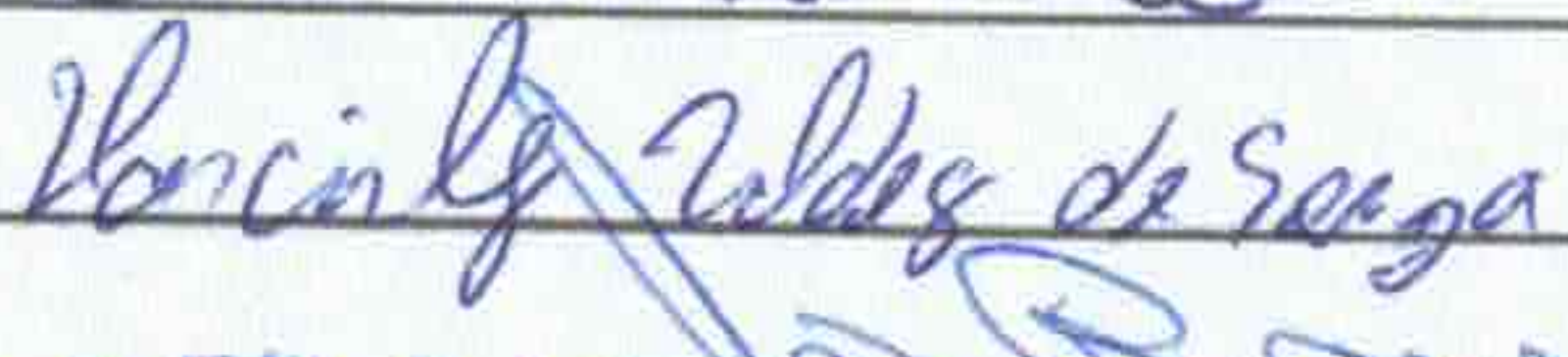
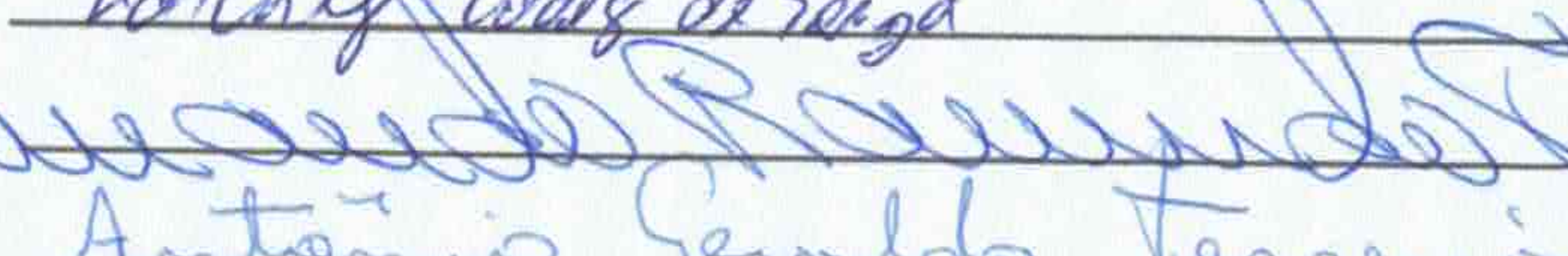
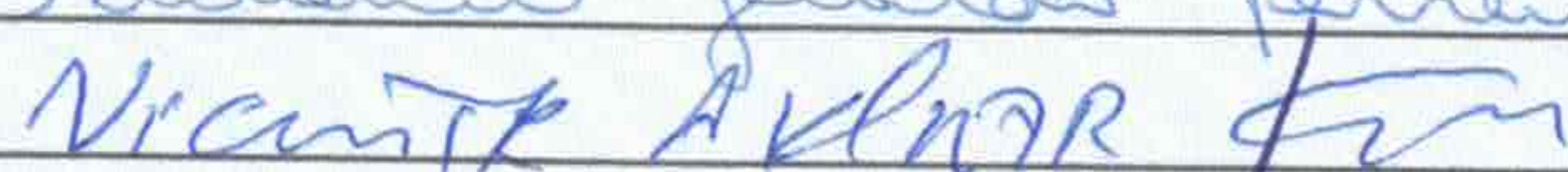
II – quando o deslocamento for inferior a seis horas, **ressalvado o disposto no §2º do Art. 5º desta Lei;**"

Quarta Alteração de Redação – A partir do Art. 24, objeto da Emenda Aditiva, os artigos subsequentes do Projeto de Lei serão renumerados sucessivamente

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei em questão permanecem inalteradas.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda


Kaxen Santos

Romário B. Soares

Luiz Henrique Santos

Ana Carolina

Marcilio

Antônio

Vicente

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Emenda Modificativa N°01 de 2026 , ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/03/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a). **Emenda Modificativa n°01 de 2026, ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências".**

. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/03/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luz Henrique Pinto

Kazen Santos

Wesley Tadeu de Souza

Romário B. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Niara de Paula

Josemaria Romulo Fuma

Antonio Geraldo Tenorio

Ana Karline Muniz Sente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionada
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por unanimidade
Em 23/03/2026
Mag. de Minas
Lázaro de Paula Lemos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

O Vereador de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei que ***"dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências"***.

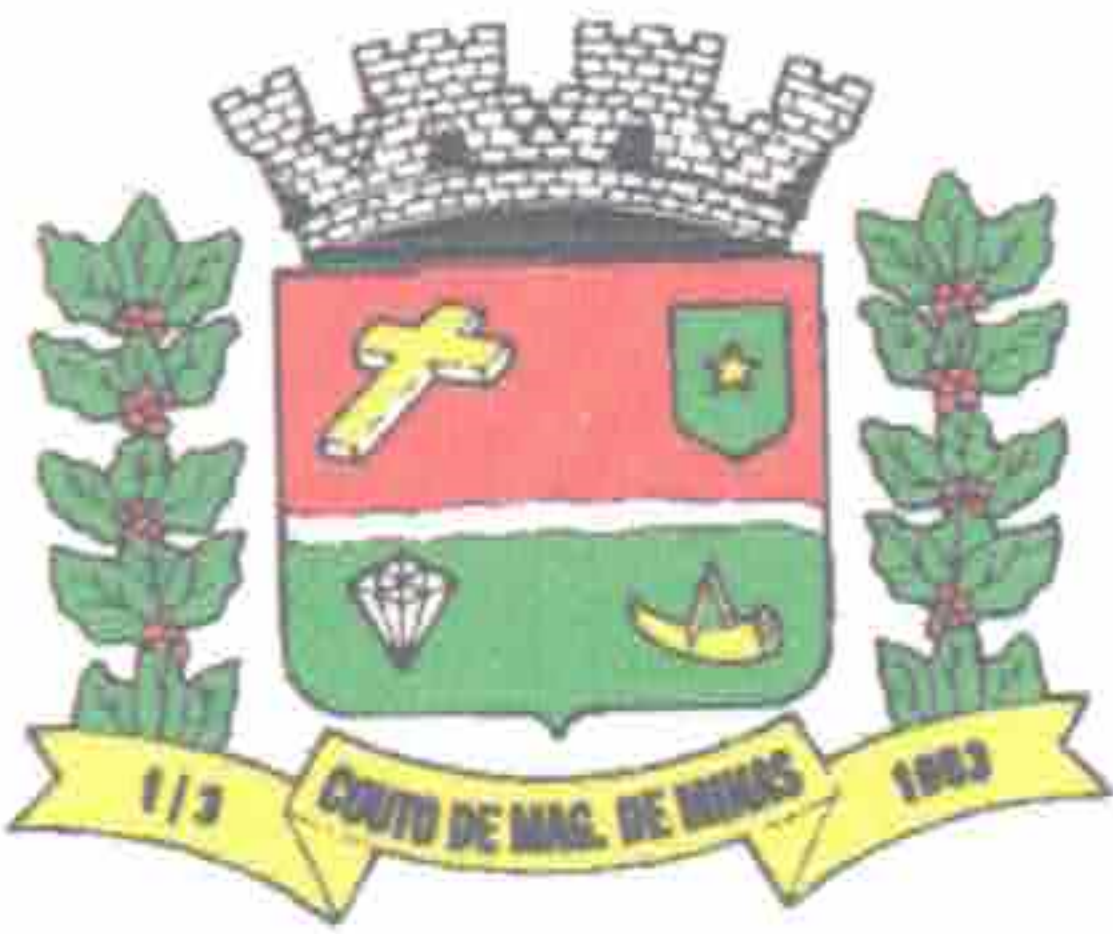
Citada emenda modificativa está prevista com base no inciso VI do artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que possui a seguinte redação:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

VI – modificativa, a que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente.

Conforme consta no Projeto de Lei em questão, houve muita discussão acerca dos parâmetros de deslocamento que constam no Anexo II, sendo que viagens a Montes Claros, por exemplo, o funcionário receberia meia diária, que corresponde a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Ocorre que essa quantia é muito pequena, considerando um almoço e um lance, por exemplo. De fato, um prato feito hoje em dia gira aproximadamente R\$ 30,00, e um lanche na estrada, sendo um salgado, um café e uma água, fixa em torno de outros R\$ 15,00. No entanto, ainda existe a hipótese de um suco ou refrigerante junto ao almoço, ou então, se for restaurante self servisse, o preço fica ainda maior. Em conclusão, a faixa que diária que se encontra uma viagem para Montes Claros, como regra de altos preços, a quantia financeira correspondente não é apropriada, fazendo com que o



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

funcionário motorista tenha que tirar dinheiro do próprio bolso para se alimentar, quando deveria ser uma obrigação do Executivo.

Apesar da proposta do Executivo ser louvável, identificamos que o Anexo II deve ser repensado, e apresentamos a inclusa proposta que modifica seu conteúdo, sem mexer no valor financeiro.

Aproveitamos também para retroagir os efeitos desta Lei para o dia 19 de março de 2026, conforme pedido da categoria de motoristas.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 23 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



Keren Santos

Priscilla B. dos

Luz Henrique Santos

Ana Karoline Menezes

Vasconcelos Idalys de Souza



Antônio Guedes Ferreira

Nicorini Avelar Silva

Sancionado

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PROJETO QUE FIXA AS REGRAS DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

O Vereador do Município Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, com base no artigo 128, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, modificando o Anexo II, que, em caso de aprovação da presente Emenda, referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Anexo II passa a conter a seguinte redação:

Sancionado

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

As demais disposições do Projeto em questão permanecem inalteradas, salvo modificações de outras emendas.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 23 de Março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



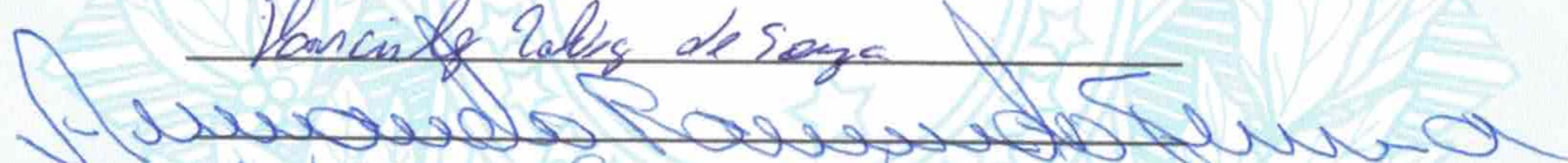
Karen Santos

Raimundo B. Soares

Luis Henrique Paulo

Ana Karoline Muniz de Azeite


Vasconcelos Volney de Souza



Antonio Geraldo Ferreira

Nivaldo de Azeite

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA N°01 AO PROJETO DE LEI N°06/2026

EMENTA: Emenda de Aditiva ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/03/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a). **EMENTA: Emenda de Aditiva n°01 de 2026 ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/03/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: unanimidade
Em: 23/03/2026
Mag de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA ADITIVA

EMENTA: Emenda de Aditiva ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

Os Vereadores do Município de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”.

A presente emenda encontra fundamento no **art. 128, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que dispõe:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

III – aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição.

A presente Emenda Aditiva visa aprimorar o Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, reembolso e antecipação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências”, conforme apontado em parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS


Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

A inclusão expressa de um dispositivo sobre a dotação orçamentária para a execução da lei é crucial para atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ao explicitar que as despesas correrão por conta de dotações próprias e que poderão ser suplementadas se necessário, confere-se maior segurança jurídica à proposição e transparência à gestão fiscal.

A ausência de tal previsão poderia gerar questionamentos quanto à observância dos princípios orçamentários, como o da prévia dotação e da indicação da fonte de recursos. Assim, a presente adição é pertinente e essencial para aprimorar a qualidade técnica e a segurança jurídica do Projeto de Lei, garantindo sua plena conformidade com o ordenamento jurídico e a legislação financeira.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



Karen Santos

Renato B-Sook

Luiz Henrique Mendes

Ana Carolina Mendes

Marcos Vinícius de Souza

Antonio Geraldo Ferreira

Nicimar de Azevedo Silva

Sancionado
Em 29/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, REEMBOLSO E ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

X – **Diária de Alimentação:** valor destinado a cobrir as despesas com alimentação durante deslocamentos a serviço, nos termos e limites estabelecidos em regulamento."


Art. 2º - Fica acrescido do Art. 24, com a seguinte redação:

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Os artigos subsequentes serão renumerados sequencialmente conforme dispuser a fase de redação.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 19 de março de 2026.

Vereadores que subscrevem a emenda



Karan Santos

Francisco B. Bot

Lucy Romnyque Santos

Ana Karline Mune Santos


Vanderley Volney de Souza

Aureo de Barros

Antonio Geraldo Ferraz

Antonio Volney de Souza

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal